



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0048 de 05 de julho de 1998**

**Estabelece o Plano de Classificação de Cargos, e Salários, fixa número de cargos, níveis de vencimentos e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1. - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos do Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Artigo 2. - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de Series de Classes ou Classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

CLASSE - Grupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições ou atividades e igual padrão de vencimentos.

SERIE DE CLASSE - Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

Artigo 3. - A definição das atribuições das Classes, respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimento necessários ao desempenho das atividades do cargo, serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4. - O Sistema de Classificação de Cargos e o constante do Anexo I, seguido do Anexo II, que trata das Tabelas de Vencimentos e Gratificações.

Parágrafo 1 - Os cargos de provimento em Comissão são regidos e submetidos à Legislação Trabalhista, sendo de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os cargos de provimento Efetivo são regidos e submetidos ao Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo 3 - Haverá uma Tabela de Vencimentos distinta para cada Grupo de Atividade funcional.

### DO QUADRO DE PESSOAL



Artigo 5. - A Sistemática de Cargos ora instituída, atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigível, está estruturada em distintos Grupos Ocupacionais, compreendendo:

I - Supervisão e Administração Superior.

II -Administração.

III -Contabilidade, Tributação e Fiscalização.

IV - Serviços Auxiliares.

V - Magistério.

VI -Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único – O plano de classificação de cargos e salários do Grupo Ocupacional Magistério será objeto de lei especial.

Artigo 6. - O Quadro de Pessoal expresso no Anexo I, será preenchido gradativamente, através de concurso publico de provas ou provas e títulos.

#### DA PROMOÇÃO

Artigo 7º. - A Promoção é a passagem de um para outro nível dentro da mesma classe, obedecendo aos critérios de merecimento, mediante avaliação de desempenho, e dar-se-á dentro das condições previstas neste Artigo.

§ 1º - NA MÉDIA OU ACIMA DA MÉDIA: Progredirá um nível dentro da mesma classe até alcançar o nível máximo da Classe.

§ 2º - ABAIXO DA MÉDIA: Permanecerá no mesmo nível e em caso de reincidência na avaliação, submeter-se-á à treinamento ou testes, ficando em disponibilidade para readaptação ou transferência.

§ 3º - Após a avaliação o órgão responsável encaminhará o resultado ao órgão de Pessoal, e em caso de avaliação abaixo da média será dado ciente ao servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito da interposição do recurso em âmbito administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 8º. - Considera-se Plano de Carreira a oportunidade ao servidor Efetivo de:

I - PROMOÇÃO FUNCIONAL/HORIZONTAL, que consiste na passagem do Servidor de um nível de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da respectiva classe, mediante avaliação de desempenho e interstício mínimo de 02 (dois) anos.

II - PROGRESSÃO VERTICAL, que consiste na passagem por meio de comprovação da respectiva habilitação, de uma classe para outra correspondente, para qual tenha se habilitado.



Parágrafo Único - O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada não impede o avanço horizontal ou o avanço vertical.

#### CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Artigo 9º. - O desenvolvimento do Profissional na carreira ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I- Dedicção Exclusiva ao cargo.

II- O resultado da avaliação de desempenho.

III- Exames periódicos de avaliação de conhecimentos, na área em que Servidor exerça suas atividades.

#### DA REMUNERAÇÃO

Artigo 10 - O vencimento básico para todos os Grupos Ocupacionais corresponderá aos níveis e valores que variam de acordo com as funções exercidas conforme o Anexo II desta Lei.

#### ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS

Artigo 11 - Os aumentos dos vencimentos dos servidores do Quadro Único do Pessoal observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A Data-Base para efeito de aumentos e/ou reajustes de vencimentos é fixada em 1º de maio.

Artigo 12 - Entende-se, para os fins desta Lei como Receita Anual do Município - RAM, o total da Receita Orcamentária do Município, nos 12 meses anteriores ao aumento, excluídas as seguintes parcelas:

a - Contribuição de Melhoria;

b - Operações de Credito;

c - Alienação de Bens;

d - Transferencias Resultantes de Convênios;

e - Receitas Patrimoniais decorrentes de aplicação financeira.

Artigo 13 - O percentual aumento do vencimento dos servidores será fixado tendo como parâmetros, a variação da Receita Anual do Município.

Artigo 14 - Para o cálculo do aumento será observado o seguinte:

I - não ocorrendo acréscimo na Receita Anual do Município (RAM), não poderá haver aumento.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

II - ocorrendo acréscimo na RAM, poderá ser concedido aumento dos vencimentos, limitando-se, entretanto esse aumento ao percentual de acréscimo da RAM.

Artigo 15 - O Município não poderá dispender com pessoal mais do que 40% (quarenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A partir desta lei o número de Servidores do Poder Executivo não poderá exceder de 2,3% (dois vírgula três por cento) do número de habitantes do município.

Artigo 17 - O Executivo não é obrigado a preencher todas as vagas abertas nos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas ou Cargos de Provisão Efetivo, mas, apenas aquelas cuja necessidade seja amplamente comprovada.

Artigo 18 - O Executivo determinará por Decreto, quais os cargos que devem ter lotação específica, em face das atribuições típicas do órgão.

Parágrafo único - Não poderá ser transferido de lotação o funcionário ocupante de cargo considerado específico.

Artigo 19 - Fica proibido o desvio de função, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de serviços diferentes das atribuições próprias da classe ocupada pelo funcionário.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 05 DE JUNHO DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### A N E X O I

#### S I S T E M A D E C A R G O S

GRUPO OCUPACIONAL : 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A - Cargos de Provisão em Comissão

CódNumDenominaçãoNível

DA01Diretor do Departamento de AdministraçãoC2

DF01Diretor do Departamento de FinançasC2

DD01Diretor do Departamento de Desenvolvimento AgropecuárioC2



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

DS01Diretor do Departamento de Saúde e Promoção SocialC2  
DE01Diretor do Departamento de Educação, Cultura e EsportesC6  
DV01Diretor do Departamento de Viação e Desenvolvimento UrbanoC6  
AJ01Assessor JurídicoC5  
AT03Assessor TécnicoC6  
AA02Assessor AdministrativoC8  
SJ01Secretário da Junta de Serviço MilitarC7  
M101Médico IC1  
M201Médico IIC3  
OD02Odontólogo C3  
EN01EnfermeiraC4  
MV01Médico VeterinárioC9

B - Funções Gratificadas

NumDenominaçãoNível

05Chefia de DivisãoF1

05Encarregado de ServiçosF5

C - Salário Família - 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.

GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO

Cargos de Provimento Efetivo

CodSerie de Classes Nível Cargos

AOOficial Administrativo15 a 3103

AAAgente Administrativo01 a 1708

GRUPO OCUPACIONAL: 03 - CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cargos de Provimento Efetivo

CodSerie de Classes Nível Cargos

ARAgente Tributário15 a 3102



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

FTFiscal Tributário09 a 2503

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - SERVIÇOS AUXILIARES

Cargos de Provimento Efetivo

CodSerie de Classes Nível Cargos

MOMotorista 22 a 3812

OMOperador de Máquinas33 a 4905

MEMecânico25 a 4101

TEtécnico Agrícola24 a 4002

PEPedreiro24 a 4001

AOAgente de Obras15 a 3102

AGAuxiliar de Serviços Gerais02 a 1809

ASAuxiliar de Serviços01 a 1715

VIVigia06 a 2204

GRUPO OCUPACIONAL: 05 - MAGISTÉRIO

Cargos de Provimento Efetivo

O Grupo Ocupacional magistério será objeto de legislação especial.

GRUPO OCUPACIONAL: 06 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargos de Provimento Efetivo

CódSerie de Classes Nível Cargos

NAAgente Sanitário18 a 3401

AXAuxiliar de Enfermagem03 a 1902

ACAgente Comunitário de Saúde01 a 1705

AUAgente de Saúde01 a 1703

ALAgente Social01 a 1701

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 05 DE JUNHO DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Prefeito Municipal

A N E X O II

T A B E L A D E V E N C I M E N T O S

Valores em Reais.

GRUPO OCUPACIONAL: 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Cargos de Provimento em Comissão Funções Gratificadas

Nível R\$ Nível R\$

C12.500,00 F1300,00

C21.200,00 F2200,00

C31.000,00 F3150,00

C4 900,00 F4100,00

C5 800,00 F5 70,00

C6 600,00 F6 50,00

C7 370,00

C8 300,00

C9 180,00

GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO

Cargos de Provimento Efetivo

Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$

01200,00 11268,73 21361,11 31485,29

02206,00 12276,79 22371,94

03212,18 13285,09 23383,10

04218,54 14293,64 24394,59

05225,09 15302,44 25406,43

06231,84 16311,51 26418,62

07238,79 17320,85 27431,18



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

08245,9518330,4728444,12

09253,3219340,3829457,44

10260,9120350,5930471,16

GRUPO OCUPACIONAL: 03 - CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cargos de Provimento Efetivo

Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$

01200,0011268,7321361,1131485,29

02206,0012276,7922371,94

03212,1813285,0923383,10

04218,5414293,6424394,59

05225,0915302,4425406,43

06231,8416311,5126418,62

07238,7917320,8527431,18

08245,9518330,4728444,12

09253,3219340,3829457,44

10260,9120350,5930471,16

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - SERVIÇOS AUXILIARES

Cargos de Provimento Efetivo

Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$

01130,0011174,6521234,6531315,3041423,75

02133,9012179,8822241,6832324,7642436,46

03137,9113185,2723248,9333334,5043449,55

04142,0414190,8224256,3934344,5444463,04

05146,3015196,54 25264,0835354,8845476,93

06150,6816202,4326272,0036365,5346491,24

07155,2017208,5027280,1637376,5047505,98





PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

08159,8518214,7528288,5638387,8048521,16

09164,6419221,1929297,2139399,4349536,79

10169,5720227,8230306,1240411,41

GRUPO OCUPACIONAL: 05 - MAGISTÉRIO

Cargos de Provimento Efetivo

A Tabela de Remuneração do Grupo Ocupacional Magistério será objeto de lei especial.

GRUPO OCUPACIONAL: 06 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargos de Provimento Efetivo

Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$ Nível R\$

01180,0011241,8521324,9731436,71

02185,4012249,1022334,7132449,81

03190,9613256,5723344,7533463,30

04196,6814264,2624355,0934477,20

05202,5815272,1825365,74

06208,6516280,3426376,71

07214,9017288,7527388,01

08221,3418297,4128399,65

09227,9819306,3329411,64

10234,8120315,5130423,99

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 05 DE JUNHO DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal